



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

**Parecer n.º 001/2017 ECTCD/2017**

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA CULTURA E DESPORTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 13 DE MARÇO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 006/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

**PROJETO Nº. 006/2017**

**SÚMULA:** QUE INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUERENCIA-MT.

CONSIDERANDO, que se trata de PROJETO DE LEI de iniciativa do PODER EXECUTIVO Municipal em que se propõe reajuste de 1.06%, sendo esse uma parcela complementar ao RGA (Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2017) que reajusta em 6,58% os salários de todos os servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados vinculados ao município de Querência/MT;

CONSIDERANDO que o projeto, objeto dessa análise, tem como finalidade garantir a Lei nº. 11 738 de 16 de julho de 2008, a qual regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério é calculado com base na comparação da previsão do “Valor Aluno-Ano” do FUNDEB dos dois últimos exercícios (2015/2016), e que vale ressaltar que para o ano de 2015 ficou no valor de R\$ 2.545,31(Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos) e 2016 com o valor de R\$ 2.739,77 (Dois Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), os quais comparados resultam o índice atualizado de 7,64% para o ano 2017;



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

CONSIDERANDO que o poder Executivo Municipal vem com a proposta com a respectiva garantia prevista na lei Federal supracitada, verifica-se que o Projeto demonstra o compromisso do Poder Executivo Municipal em cumprir o PCCS (Lei Complementar 084/2015);

CONSIDERANDO, que ocorre durante o ano percas no salário devido a inflação anual, torna-se necessário fazer tais reposições.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO Nº. 006/2017 de 13 de Março de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2017, Querência – MT.

Marco Antônio Amorim  
PRESIDENTE

Neiriberto M. S. Erthal  
RELATOR

Celso da Retifica  
MEMBRO